



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

DECRETO Nº 01, DE 05 DE JANEIRO DE 2021.

Define as atividades e serviços essenciais da Administração Pública Municipal e regulamenta os arts. 27 e 29 do Decreto Municipal nº 54/2020.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, II, da Constituição Federal, do art. 61, IV, art. 110 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de responder eficientemente às demandas geradas pela temporada de verão, sabidamente responsável pelo incremento populacional no Município durante os meses de janeiro, fevereiro e março;

CONSIDERANDO a necessidade de responder eficientemente às demandas geradas pelo início de nova gestão;

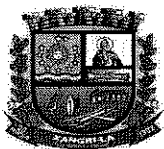
CONSIDERANDO o efetivo respeito aos protocolos gerais do Sistema de Distanciamento Controlado do Estado do Rio Grande do Sul, instituído pelo Decreto Estadual nº 55.240/2020, e alterações posteriores;

Art. 1º - Consideram-se serviços e atividades essenciais no âmbito do Município de Xangri-Lá as atividades desenvolvidas pelos seguintes órgãos da Administração Municipal:

I - SECRETARIA DE SAÚDE;

II - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;

III - SECRETARIA DE TURISMO, MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA - essenciais as atividades que envolvem o meio ambiente e saúde, especialmente quando o cargo envolve a análise de projetos ambientais, fiscalização ambiental, cargos em que a legislação prevê vistorias, perícias e trabalhos externos, prevenção e controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

IV - SECRETARIA DE OBRAS - essenciais as atividades que envolvem manutenção das vias e áreas públicas, iluminação pública, atividades relacionadas à construção, manutenção e conservação de estradas e de rodovias, gestão de frotas, conserto e manutenção de máquinas e veículos;

V - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO: essenciais as atividades de apoio e fiscalização, aquisição e fornecimento de materiais, resposta aos demais setores da administração, bem como atividades de planejamento e preparação para retorno das atividades escolares;

VI - SECRETARIA DA FAZENDA: atividades essenciais uma vez que indispensáveis às demais atividades, os serviços de Contabilidade e Tesouraria, Fiscalização Tributária, todas as demais atividades que envolvam fiscalização;

VII - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO: são atividades essenciais as desenvolvidas pelos setores de licitações, compras, almoxarifado, CPD, recursos humanos, todas as atividades que envolvam fiscalização;

VIII - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO: essencial quanto à fiscalização de contrato ou de atividades externas, acompanhamento de repasses e prestação de contas com prazo junto às demais esferas governamentais;

IX – GABINETE: são essenciais as atividades da Assessoria Jurídica, Procuradoria e Controle Interno.

Art. 2º O teto de operação de cada atividade estabelece o número máximo permitido de trabalhadores presentes, ao mesmo tempo, no ambiente de trabalho, e é aplicado somente aos setores com quatro ou mais servidores no mesmo ambiente.

Art. 3º O teto de operação para as atividades consideradas essenciais é de 100% (cem por cento) dos servidores, sendo obrigatório o uso de máscaras e a observância do distanciamento mínimo de 1 (um) metro entre os trabalhadores.

Art. 4º O teto de operação para as atividades não essenciais é aquele previsto na bandeira do protocolo de distanciamento controlado adotado pelo Município semanalmente por Decreto.

Art. 5º Quando necessária a adoção de escalas de trabalho, deve-se sempre assegurar a presença do servidor no setor em dias intercalados, a fim de garantir a regular continuidade dos serviços públicos.

Parágrafo único. Considerando que o teto de operação somente é aplicado aos ambientes com 4 (quatro) ou mais trabalhadores, as escalas deverão prever a presença de no mínimo três servidores no setor.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

Art. 6º O desempenho das atividades remotamente em domicílio deve ser comprovado por relatório circunstanciado apresentado semanalmente à chefia imediata.

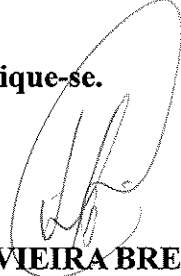
Art. 7º Todos os servidores afastados por enquadramento ao Grupo de Risco da COVID-19 ficam convocados para no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação deste Decreto apresentar atestado médico atualizado, nos termos do art. 11 do Decreto nº 54/2020, sob pena de não o fazendo, terem sua ausência considerada como falta injustificada.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 05 de janeiro de 2021.



CELSO BASSANI BARBOSA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.



ERALDO VIEIRA BREHM
Secretário de Administração

